

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO ONS - ACT 2009/2010

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

CLÁUSULA 2ª: REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2009, todos os empregados, incluindo os admitidos durante o mês, terão os **salários corrigidos com base no INPC** apurado dos últimos 12 meses.

CLAUSULA 3ª: PRODUTIVIDADE / AUMENTO REAL

A Empresa se compromete a reajustar os salários de todos os seus empregados concedendo-lhes um aumento real de **2,0% (dois por cento)**, no mês de setembro de 2009, a título de produtividade, conforme comportamento do setor e da economia do país entre 2006 e 2008.

CLÁUSULA 4ª: ABONO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

Considerando como base de cálculo o percentual de reposição dos salários, o ONS concederá, quando da aprovação do ACT 2009/2010, o valor do abono por perda de massa salarial, correspondente a um percentual que incidirá sobre a remuneração do empregado, já devidamente deduzido do adiantamento concedido no mês de Março/09.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ONS continuará a praticar, a título de antecipação de perda de massa salarial, adotando a mesma metodologia prevista no caput desta cláusula, um abono referente ao período de Setembro/09 a Fevereiro/10 a ser pago em Março/10 e devidamente compensado por ocasião das negociações das cláusulas econômicas do ACT 2010/2012.

CLÁUSULA 5ª: PERFORMANCE ORGANIZACIONAL 2010

Será concedido anualmente um abono salarial a título de performance organizacional, proporcional ao cumprimento das metas globais e setoriais da organização, previamente definidas e negociadas com as entidades sindicais para o ano, a ser pago no **mês de janeiro de 2011**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono/performance para **2010** será de no mínimo **2 (duas) remunerações** para cada empregado, desde que sejam cumpridas todas as metas.

CLÁUSULA 6ª: PLANO DE GESTÃO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO - PGCR

O ONS, a partir de outubro de 2009, passará a praticar uma política de remuneração de seus empregados em nível de **3º quartil do mercado**, conforme já é praticado para o seu corpo gerencial.

PARÁGRAFO 1º: O **Mercado** selecionado para a pesquisa salarial do ONS, a partir de setembro de 2009 deverá conter apenas duas empresas distribuidoras de energia. Anualmente, no mês de outubro, deverá ser apresentada uma nova pesquisa salarial.

PARÁGRAFO 2º: A empresa promoverá semestralmente progressão salarial dos seus empregados, nos meses de Maio e Novembro, a **título de Mérito**, utilizando novos critérios de Avaliação de Desempenho por Gerência, sendo garantido o percentual individual mínimo de 4,0% (quatro por cento) e a transparência da concessão. A cada ano no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores deverá ser contemplado.

PARÁGRAFO 3º: O ONS deverá implantar um dos dois **sistemas de steps** para cada grupo de cargos (Júnior, Pleno e Sênior): 12 steps de 3,4366% cada ou 14 steps de 2,9385% cada, **mantendo-se a amplitude atual de 50%**.

PARÁGRAFO 4º: O ONS promoverá a equiparação das faixas salariais do Técnico de Infra Estrutura, do Técnico de Sistema de Potência, do Técnico de Recursos Hídricos e do Técnico de TI com a de **Operador de Sistemas**, pois apresentam o mesmo equivalente educacional e profissional.

PARÁGRAFO 5º: O ONS divulgará na intranet a planilha de cargos e faixas salariais atualmente adotada pela empresa, com o intuito de auxiliar os seus empregados a fazerem o seu planejamento de carreira e projeção salarial.

CLÁUSULA 7ª: HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada por crédito a semelhança do banco de horas, com o correspondente acréscimo percentual, para todos os empregados do ONS, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

PARÁGRAFO 1º: Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de **08h00min**, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e conforme o item 6º da Norma Corporativa Interna, que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

PARÁGRAFO 2º: O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, o percentual de **100 % (cem por cento)**.

PARÁGRAFO 3º: A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência da área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de **08h00min**, observado o padrão de horário variável definido pelo ONS.

PARÁGRAFO 4º: Será assegurado a todo o empregado o pagamento de no mínimo **4** (quatro) horas extras, quando convocado pela empresa **nos seus períodos de descanso ou folga**.

PARÁGRAFO 5º: Quando de trabalho externo e nos casos de viagens a serviço as horas realizadas deverão ser contabilizadas para inclusão no Banco de Horas, considerando-se o período no qual o empregado ficou à disposição do ONS.

CLÁUSULA 8ª: ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa continuará aplicando o Adicional de Penosidade conforme o Artigo 7º, Inciso XXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º: A Empresa se compromete a pagar a todos os empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento ou em jornada especial de trabalho com escala, o percentual de **7,5% (sete e meio por cento)** sobre o salário base, como Adicional de Penosidade.

PARÁGRAFO 2º: A Empresa, por questão de isonomia, deverá estender a aplicação do Adicional de Penosidade aos engenheiros de tempo real.

CLÁUSULA 9ª: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá, antecipadamente, no dia 25 de cada mês, a título de auxílio-alimentação, 25 (vinte e cinco) vales refeição e/ou cartão alimentação mensais no valor de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)/dia**, por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO 1º: a Empresa concederá no dia 20 de Dezembro, a título de cesta natalina, **25** vales refeição e/ou cartão alimentação no valor de **R\$25,00 (Vinte e cinco reais)/dia**.

PARÁGRAFO 2º: a Empresa manterá a concessão do auxílio-alimentação nos casos de Férias, Licença Maternidade e de Licença por Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO 3º: Os vales refeição poderão ser convertidos em cartão alimentação, por opção do empregado, nos percentuais de 25%, 50%, 75% ou 100%.

CLÁUSULA 10ª: AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A Empresa concederá o Auxílio-Educação aos empregados que tenham:

- filhos (as) devidamente registrados na empresa;
- menores sob guarda registrados na empresa, de acordo com as normas internas vigentes;
- menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 anos, devidamente registrados na empresa."

PARÁGRAFO 1º: O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 6 anos e 11 meses, na forma de reembolso de 90% das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura a ser estipulado por pesquisa de mercado em escola pré-escolar.

PARÁGRAFO 2º:- O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 15 anos e 11 meses, cursando o Ensino Fundamental, na forma de reembolso de 75% das despesas comprovadas escolares, limitado ao valor de cobertura a ser estipulado por pesquisa de mercado em escolas que forneçam o curso de Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO 3º: O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% das despesas comprovadas escolares, limitado ao valor de cobertura a ser estipulado por pesquisa de mercado em escolas que forneçam o curso de Ensino Médio.

PARAGRAFO 4º: Nos casos de portadores de necessidades especiais serão efetuados ajustes para adequar as idades mencionadas ao grau de diferenciação por eventuais deficiências.

CLÁUSULA 11ª: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 1º de setembro de 2008 as férias dos empregados do ONS serão gratificadas com base nos critérios abaixo:

| Remunerações | Meses Nobres (Janeiro, Julho e Dezembro) | Meses Não Nobres (Fevereiro a Junho e Agosto a Novembro) |
|--|---|---|
| Até R\$ 4.000,00 | 100% | 120% |
| Entre R\$ 4.001,00 e R\$ 8.000,00 | Entre 100% e 85% | Entre 120% e 95% |
| Acima de R\$ 8.000,00 | Entre 85% e 75% | Entre 95% e 85% |

PARÁGRAFO 1º: Somente será aplicado o critério constante do quadro acima quando o período de férias ocorrer integralmente nos meses indicados. Para os períodos de gozo férias em 30 (trinta) dias ininterruptos, excepcionalmente, será permitido que sejam abrangidos até o máximo de 3 (três) dias nos demais meses.

PARÁGRAFO 2º: No caso de parcelamento de férias, o empregado receberá o pagamento proporcionalmente ao número de dias de cada período respeitando também o critério previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º: A programação de férias poderá ser negociada livremente, entre empregados e gestores, em até 3 (três) períodos quaisquer de dias e não inferiores a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 4º: A critério da Empresa, após os devidos esclarecimentos as Entidades Sindicais, a metodologia implementada, poderá ser devidamente revista e alterada, desde que não cause qualquer prejuízo para os empregados.

PARÁGRAFO 5º: Para os empregados que não optarem pelo parcelamento do desconto do adiantamento de férias, o ONS dará a opcionalidade para o desconto no mês subsequente ao de retorno das férias.

CLÁUSULA 12ª: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa assegurará aos seus empregados, inclusive àqueles que não tiverem cumprido a carência de doze contribuições para o INSS, a título de complementação ao auxílio, o valor correspondente à diferença entre a remuneração normal e o valor recebido da Previdência Social, bem como concederá todos os benefícios e auxílios que faria jus no exercício de suas atividades normais, inclusive o 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ONS para atendimento a essa cláusula, efetuará perícia médica pela Área de Medicina do Trabalho a cada 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 13ª: PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO.

A Empresa se comprometerá a pagar todas as despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive de tratamento psicológico para do empregado que necessitar desse tipo de tratamento para a readaptação ao serviço.

CLÁUSULA 14ª: INCENTIVO A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS

O ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas decorrentes da prática de quaisquer atividade física, atualizando o atual limite para **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, incluindo os tratamentos de RPG, Shiatsu, Pilates e outros, quando houver prescrição médica

CLÁUSULA 15ª: PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA - PPA

O ONS criará, juntamente com a Eletros, um programa que proporcionará aos trabalhadores condições físicas e psicológicas para sua aposentadoria, compreendendo redução da jornada de trabalho e licenças especiais.

PARÁGRAFO 1º: O ONS, os Sindicatos e a Eletros constituirão comissão paritária composta de 2 (dois) representantes de cada entidade, com o objetivo de implementar o Programa.

PARÁGRAFO 2º: O ONS apresentará em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o PPA às entidades sindicais.

CLÁUSULA 16ª: COMITÊ GESTOR DO PLANO CD-ONS

O Comitê Gestor do Plano CD-ONS deverá ter sua composição reformulada até dezembro de 2009 de forma a ter representantes dos Centros de Operação/Núcleos e Escritório Central, com mandatos alternados, totalizando 3 (três) empregados eleitos.

PARÁGRAFO 1º: A secretaria do CGP será exercida pela ELETROS e para sua Coordenação será escolhido de forma alternada, entre os seus membros indicados pelo ONS e os eleitos pelos participantes, cabendo a cada grupo a escolha daquele que exercerá a Coordenação pelo período de 1(um) ano.

PARÁGRAFO 2º: O ONS criará um endereço eletrônico para utilização dos representantes eleitos junto aos órgãos de administração da ELETROS, para tratarem de assuntos ligados à previdência e mais especificamente sobre a ELETROS.

PARÁGRAFO 3º: O Comitê se reunirá ordinariamente **até dez dias úteis** após o encerramento de cada bimestre.

CLÁUSULA 17ª: INCENTIVO EDUCACIONAL

O ONS se compromete, na vigência do presente ACT, a reembolsar no mínimo **50%** (cinquenta por cento) dos gastos efetuados pelo empregado com matrícula e/ou mensalidades de cursos que esteja frequentando ou venha a frequentar, de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, língua estrangeira, técnico profissionalizante, atualização, aperfeiçoamento, MBA e de especialização, voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme norma interna a ser regulamentada com a participação das entidades sindicais.

PARÁGRAFO 1º: A participação da empresa será mediante o ressarcimento das despesas efetivamente pagas com matrícula e/ou mensalidades dos cursos. Para os cursos com duração superior a um mês, o ressarcimento poderá ser efetuado mensalmente, por solicitação do empregado.

PARÁGRAFO 2º: O reembolso será de no mínimo **80%** (oitenta por cento) para os empregados que venham a frequentar os cursos e que assinarem o termo de permanência no ONS pelo mesmo período de duração do curso, contado de seu término, conforme norma interna a ser regulamentada com a participação das entidades sindicais.

PARÁGRAFO 3º: A empresa nesse período deverá proporcionar uma redução na jornada de trabalho para os seus profissionais em curso, bem como facilitar as trocas de turno para os profissionais que trabalham em turno.

CLÁUSULA 18ª: INCENTIVO MONITORIA

O ONS se compromete, na vigência do presente ACT, a implantar um programa de incentivo a monitoria, que possibilitará o treinamento e a real transferência de conhecimento. Para isso, proporá o pagamento de horas/aula aos seus profissionais/monitores, levando-se em consideração um valor percentual calculado sobre o piso salarial praticado na empresa.

CLÁUSULA 19ª: PLANO DE SAÚDE (ESCLARECIMENTOS E ABRANGÊNCIA)

O ONS propiciará a todos os seus empregados, em parceria com os mesmos e nas mesmas proporções atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica integral, similar aos planos existentes nas grandes empresas do setor eletroenergético de caráter nacional.

PARÁGRAFO 1º: É facultado ao **empregado aposentado ou que se aposentar**, cujo vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário, na apólice contratada, nas mesmas condições de cobertura de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01(um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

PARÁGRAFO 2º: O ONS acompanhará continuamente o desempenho das firmas contratadas para a gestão destes benefícios, através de pesquisas internas de avaliação da satisfação do empregado, visando melhorias quanto a cobertura e qualidade dos serviços, incluindo a substituição dessas empresas prestadoras quando tais serviços não estiverem atendendo a contento. Os resultados dessas pesquisas deverão ser encaminhadas aos trabalhadores e entidades sindicais.

PARÁGRAFO 3º: Nos casos de substituição da Seguradora por uma outra, deverá ser garantida a migração para o novo plano, **inclusive dos empregados já aposentados, incluindo seus dependentes**, nas mesmas condições de cobertura de que gozava, conforme definido no parágrafo 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO 4º: O ONS se compromete a negociar com a empresa prestadora do serviço Plano de Saúde a inclusão dos dependentes ascendentes (pais e/ou mães) dos seus trabalhadores, como agregados, cabendo ao trabalhador interessado assumir o pagamento integral relativo a essa inclusão, e desde que não causem prejuízos ao atual Plano.

PARAGRAFO 5º: Nos casos de portadores de necessidades especiais serão efetuados ajustes para adequar as idades mencionadas ao grau de diferenciação por eventuais deficiências.

CLÁUSULA 20ª: INCLUSÃO NO EXAME MÉDICO PERIÓDICO

O ONS estenderá a todos os seus empregados com idade igual ou superior a 45 anos a realização do exame médico periódico de forma isonômica ao praticado para seu corpo gerencial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pessoal que trabalha em regime de turno fará jus a 2 (dois) dias de folga, a ser usufruído nas férias, a título de compensação por força da impossibilidade de se ausentar no horário de expediente.

CLÁUSULA 21ª: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O ONS estudará a possibilidade de concessão de até 90 (noventa) dias de Licença sem Vencimentos aos seus profissionais, para tratar de assuntos pessoais.

CLÁUSULA 22ª: CESSÃO DE PROFISSIONAIS

O ONS estudará a possibilidade de cessão de seus profissionais para órgãos ou empresas do governo federal ligados ao MME, mediante prévia solicitação formal.

CLÁUSULA 23ª: INCLUSÃO NO ABONO DE FALTAS

O ONS abonará as faltas ao serviço do empregado conforme previsto na CLT e nesta cláusula:

VIII- Até 24 (vinte e quatro) dias por ano, para acompanhamento médico do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência, devidamente justificados por atestado de acompanhamento médico, e também nos dias e horários em que o empregado estiver, comprovadamente, se submetendo a exames e consultas médicas, independentemente do exame médico periódico.

CLÁUSULA 24ª: PLR EMPREGADOS CEDIDOS PELA ELETROBRÁS

O ONS se compromete a reparar o dano moral e histórico e efetuar o pagamento, até o último dia útil do mês de dezembro de 2009, corrigido monetariamente e com juros de mora mensal, da Participação nos Lucros relativa ao ano de 1999 para os ex-empregados do Grupo Eletrobrás que foram cedidos ao ONS durante o ano de 1999.